PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.526/73

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA:
"BRASÍLIO CAMPOLINA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Rua sem denominação, do Bairro São João, que se inicia na confluência das ruas : D. Valentina e Elisa Campolina Maia, passa a denominar-se "BRASÍLIO CAMPOLINA".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE FEVEREIRO DE 1973.

DR. CAMILO FRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.526/73

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA:
"BRASÍLIO CAMPOLINA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Rua sem denominação, do Bairro São João, que se inicia na confluência das ruas : D. Valentina e Elisa Campolina Maia, passa a denominar-se "BRASÍLIO CAMPOLINA".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE FEVEREIRO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal